

NOVO REGULAMENTO SOBRE PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

NEWSLETTER
PORTUGAL
Junho 2017

ENQUADRAMENTO

A protecção de dados pessoais tem sido um tema "quente" na União Europeia desde há mais de 20 anos, cujo último desenvolvimento relevante foi a aprovação, pelo Parlamento Europeu, em Abril de 2016, do novo Regulamento Geral de Protecção de Dados ("RGPD").

O RGPD veio revogar a Directiva de 1995 sobre protecção de dados – totalmente desactualizada face ao actual contexto de utilização em massa da Internet – pretendendo assim acautelar os riscos resultantes da era tecnológica em que vivemos e criar um regime que, numa matéria tão sensível, seja consistente em todos os Estados Membros.

Tratando-se de um regulamento, o RGPD será directamente aplicável em todos os Estados-Membros em Maio de 2018, não carecendo de transposição pelo legislador nacional.

O RGPD entra em vigor em Maio de 2018 e, sendo um regulamento, não carece de transposição pelo legislador nacional.

PRINCIPAIS DESTAQUES

- ▶ Qualquer empresa, ainda que não estabelecida na União Europeia, que recolha e trate dados pessoais de residentes num dos Estados-Membros deverá cumprir com as obrigações do RGPD.
- ▶ É eliminado o modelo clássico de "notificações/autorizações prévias de tratamento" à CNPD (controlo externo), passando as empresas a ter que implementar um conjunto de medidas internas, de carácter preventivo, que, por um lado, garantam a protecção dos dados pessoais e, por outro lado, lhes permitam demonstrar, a todo o tempo, o efectivo cumprimento das obrigações impostas pelo RGPD. Isto requer, naturalmente, um grau de proactividade por parte das empresas que, até agora, não lhes era exigido.
- ▶ As medidas internas passam, entre outras, pela avaliação do impacto das operações de tratamento de dados, pela realização de auditorias e pela manutenção de registos de actividades de tratamentos de dados.
- ▶ Em determinados casos, passa ainda a ser obrigatória a nomeação de um "Data Protection Officer", o qual, tendo como função principal assegurar o cumprimento interno das obrigações resultantes do RGPD, passará igualmente a ser o ponto de contacto com os titulares dos dados e com a CNPD.
- ▶ Os titulares dos dados passam a ter, entre outros, o direito ao esquecimento (i.e., em suma, têm o direito de exigir que os seus dados sejam totalmente destruídos) e o direito à limitação do tratamento (implementação do "Privacy by design and Privacy by default", tratamento por pseudonimização). Isto requer que as empresas adoptem procedimentos eficazes e expeditos de modo a assegurar o exercício efectivo destes direitos.
- ▶ As condições aplicáveis ao consentimento do titular dos dados e à legalidade do tratamento são mais exigentes.
- ▶ Cria-se ainda a obrigação de comunicação de quebras de segurança às autoridades competentes e, em certos casos, aos próprios titulares dos dados. De notar que as empresas deverão dar cumprimento a esta obrigação sem demora justificada e, sempre que possível, até 72h após terem tido conhecimento das quebras ocorridas. Os prazos curtos determinam, também neste âmbito, a necessidade de mecanismos que, de forma célere, permitam o

Fim do modelo clássico de notificações/autorizações prévias de tratamento

Nomeação de um "Data Protection Officer"

Imediata comunicação de quebras de segurança



seu cumprimento.

- O custo do incumprimento é relevante, com sanções até 20 milhões de euros de multa ou 4% do volume total anual de negócios mundial, consoante o que for mais elevado – e isto sem referir outros potenciais danos, por exemplo de natureza reputacional.

*Sanções
importantes*

O QUE FAZER?

Para assegurar um cumprimento efectivo dos requisitos decorrentes do RGPD, as empresas deverão:

- Começar por realizar o levantamento da situação existente (por exemplo, identificar os tratamentos e fluxos de dados existentes e as disposições legais ou contratuais que os suportam, mapear os respectivos processos de suporte e inventariar as medidas de controlo já implementadas);
- Seguidamente, identificar, avaliar e implementar medidas para correcção das desconformidades entre a situação existente e os requisitos do RGPD.

*Necessidade de
levantamento da
situação existente
e implementação
de medidas
correctivas*

Perante as questões que se suscitam, a abordagem não poderá deixar de ser multidisciplinar, convocando as áreas de negócio, suporte (RH e IT, entre outros) e apoio jurídico.

CONCLUSÕES

As mudanças significativas que resultam do RGPD terão, como é evidente, um impacto diferente nas organizações, dependendo da sua natureza, área de actividade, dimensão e tipo de tratamento de dados que realizem.

No entanto, ainda que o impacto possa ser diferente, a generalidade das organizações terão de implementar medidas, em termos organizacionais e procedimentais, por um lado, e tecnológicos, por outro, por forma a se adaptarem ao RGPD.

Provavelmente, por Maio de 2018 ainda parecer distante, não parece existir, por ora, de forma generalizada, uma verdadeira consciencialização das empresas quanto às novas obrigações, mas o futuro é agora – i.e. é necessário começar a actuar já!

Importa salientar que, como na generalidade das situações em que se verificam rupturas ou alterações de paradigma em relação às práticas instituídas, o RGPD pode e deve ser visto também como uma oportunidade, caso em que os custos de adaptação podem, afinal, redundar num investimento.

Com efeito, as empresas estão perante um desafio que permitirá, por exemplo, otimizar procedimentos e melhorar a segurança.

Como última nota, tal como quem não se adaptar ao RGPD se arrisca a sofrer danos reputacionais, quem se puder anunciar como “Conforme ao RGPD” terá certamente uma vantagem competitiva, porque os titulares dos dados estão cada vez mais sensibilizados para este tipo de matérias.

*Por Maio de 2018
parecer distante,
não parece existir
de forma
generalizada, uma
verdadeira
consciencialização
das empresas
quanto às novas
obrigações, mas o
futuro é agora – é
necessário começar
a actuar já!*

*Uma obrigação
mas também uma
oportunidade*

CONTACTOS



Patrícia Nunes Borges
Sócia
pnb@fcblegal.com



José Luís Monteiro
Associado
jlmon@fcblegal.com